

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2936/2016**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 04/2016**

**Objeto:** Aquisição de Diesel S10, destinado a Frota Municipal.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe no art. 24, inciso IV c/c com o art. 26 - caput e parágrafo único - da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa reservando a Administração Pública a clarividência para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, entretanto deixando em evidência o interesse público. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

A presente dispensa atende o dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para fornecimento de combustíveis diesel S10 à administração do Município de Ubitatã nos termos e condições a seguir explicitadas.

A aquisição de combustíveis em geral pela Administração Municipal visa atender as seguintes necessidades: 1) Manutenção da Máquina pública através do seu sistema de transporte oficial; 2) contratos de locação de máquinas e equipamentos pelo sistema de hora/máquina trabalhada e veículos da saúde.

A contratação por emergência justifica-se em razão da necessidade em atender os serviços essenciais e imprescindíveis de recuperação de estradas vicinais, recuperação de vias urbanas em áreas de difícil acesso, operação tipo “tapa buracos”, desobstrução de bueiros e drenagem de águas pluviais, limpeza de canais e atendimento de emergências nas áreas urbanas e rural na sede e distritos, além da circulação da frota de veículos da administração municipal.

A emergência na contratação decorre de óbices na tramitação dos Processos Administrativos referentes à nova licitação já que o contrato firmado através de pregão presencial foi solicitado rescisão por parte da empresa contratada, sob a justificativa de falência. Este processo terá vigor até que todo tramite da nova licitação estiver completo, em média 30 dias corridos.

É o parecer.

Ubitatã-PR, 12 de Janeiro de 2016.

**Duarte Xavier de Moraes**  
**Assessor Jurídico OAB/PR 48.534**